



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13736.001752/2007-10
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2002-000.090 – Turma Extraordinária / 2ª Turma**
Data 24 de abril de 2019
Assunto IRPF - DEDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Recorrente ROBERTO VIANA NEGRÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso em diligência para que a Unidade de Origem confirme a informação contida no Despacho de e-fls. 41, juntando aos autos os documentos comprobatórios correspondentes.

Posteriormente, o recorrente deverá ser cientificado da diligência realizada, com abertura de prazo para sua manifestação.

(assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente

(assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 04/08) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual do exercício 2005, onde se apurou a Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica no valor de R\$ 13.160,00.

O contribuinte formulou Solicitação de Retificação de Lançamento – SRL, a qual foi indeferida pela autoridade fiscal (e-fls. 09).

Inconformado, apresentou Impugnação (e-fls. 02/03), cujas alegações foram resumidas no relatório do acórdão recorrido (e-fls. 29):

Cientificado, o impugnante insurgiu-se contra o lançamento, focando primordialmente o inciso III do art 10 da Lei 8.852/94, o qual, segundo alega, enumera hipóteses que excluiriam rendimentos do campo de incidência do imposto de renda sobre a pessoa física e, assim, a Secretaria da Receita Federal deveria rever a autuação.

O lançamento foi julgado procedente pela 1ª Turma da DRJ/RJOII em decisão assim ementada (e-fls. 28/32):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005

OMISSÃO DE RENDIMENTOS

As exclusões do conceito de remuneração, estabelecidas na Lei nº 8.852/94, não são hipóteses de isenção ou não incidência de IRPF, que requerem, pelo Princípio da Estrita Legalidade em matéria tributária, disposição legal federal específica.

O interessado ingressou com Recurso Voluntário (e-fls. 37/38) com exatamente os mesmos argumentos apresentados em sua Impugnação.

Voto

Inicialmente, impõe-se analisar a tempestividade do Recurso Voluntário.

Do exame dos autos observa-se que a ciência do acórdão de primeira instância foi realizada em 24/04/2008, conforme Aviso de Recebimento dos Correios (e-fls. 36).

De acordo com o art. 33, caput, do Decreto 70.235/72, o prazo para a apresentação de Recurso Voluntário é de 30 dias contados da ciência da decisão de primeira instância. Por outro lado, extrai-se do art. 5º do mesmo Decreto que os prazos são contínuos e devem começar e terminar em dias úteis, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Assim, tendo em vista que a apresentação do Recurso Voluntário só ocorreu em 13/06/2008, conforme carimbo da Agência da Receita Federal do Brasil em Cabo Frio (e-fls. 37), não resta dúvida sobre a intempestividade do mesmo.

Ocorre, contudo, que o Despacho emitido pela referida Agência considerou a apresentação do Recurso Voluntário tempestiva (e-fls. 41), o que levou ao questionamento por este Colegiado sobre a existência de outros elementos de prova que demonstrassem este fato.

Em vista do exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que a Unidade de Origem confirme a informação contida no Despacho de e-fls. 41, juntando aos autos os documentos comprobatórios correspondentes.

Posteriormente, o recorrente deverá ser cientificado da diligência realizada, com abertura de prazo para sua manifestação.

(assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Fereira Stoll